

*Distribuída às Mes. e Sus. Deputados,
bem como ao Governo.*

7-3-2023

Fernando

EXMO. SENHOR
- PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES

N/Refª RPIL013/2023

HORTA, 2023.03.07

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 74/XII, QUE CRIA O SIFROTA – SISTEMA DE INCENTIVO À RENOVAÇÃO DAS FROTAS DOS OPERADORES DE TRÁFEGO LOCAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A **Representação Parlamentar da Iniciativa Liberal**, nos termos regimentais aplicáveis, vem pela presente missiva entregar à mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, para efeitos de admissão, a proposta de alteração ao Projeto de Decreto Legislativo Regional em epígrafe.

A presente iniciativa cumpre os requisitos formais dos projetos e propostas de acordo com o artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Com os melhores cumprimentos.

O Deputado Regional

Nuno Alberto Barata Almeida e Sousa

Nuno Alberto Barata Almeida e Sousa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 74/XII, QUE CRIA O SIFROTA – SISTEMA DE INCENTIVO À RENOVAÇÃO DAS FROTAS DOS OPERADORES DE TRÁFEGO LOCAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar da Iniciativa Liberal apresenta as seguintes propostas de alteração ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 74/XII, que cria o SIFROTA – Sistema de Incentivo à Renovação das Frotas dos Operadores de Tráfego Local da Região Autónoma dos Açores

«Artigo 3.º

[...]

1 – São suscetíveis de apoio no âmbito do SIFROTA os projetos de investimento apresentados por empresas com sede na Região Autónoma dos Açores e que desenvolvam atividade nas áreas incluídas na Divisão H 50, Grupo 502, Classe 5020, Subclasse 50200 (designação transportes marítimo de mercadorias) da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE - Rev. 3, 2007), **de acordo com o anexo do Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro.**

2 – [...]

Artigo 10.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – O promotor pode ceder a sua posição contratual, por motivos devidamente fundamentados, e verificados por parte do cessionário.

4 – [...]

Artigo 15.º

[...]

1 — O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — Os encargos decorrentes da aplicação do presente diploma têm por limite a dotação prevista no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023.»

HORTA, 07 de março de 2023

O Deputado Regional



Nuno Alberto Barata Almeida E Sousa